



PREFEITURA ITACAJÁ
TOCANTINS

LEI Nº 072/90, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1.991, as diretrizes gerais de que trata a presente Lei.

Art. 2º - As receitas e as despesas, consignadas no Orçamento Municipal serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes no mês de julho de 1.990, valores que deverão ser corrigidos, automaticamente, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional, no período compreendido entre os meses de julho de 1.990 a janeiro de 1.991.

Art. 3º - A manutenção de atividades ou custeio do Município terá prioridade sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal de 1.991, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal que cobre os gastos Municipais de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social e financeira; e

II - O Orçamento de Investimento municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária de 1.991, a discriminação da despesa para o Orçamento Fiscal, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 6º - A Secretaria da Administração, segundo a Lei nº 4.320, de 17.03.64, fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento da despesa, especificamente, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correção a que alude o Art. 2º, da presente Lei.



PREFEITURA ITACAJÁ
TOCANTINS

Art. 7º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido na presente Lei, serão considerados prioritários para fins da execução orçamentária.

Art. 8º - A despesa com investimentos no ano de 1.991, não poderá ser inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global do Orçamento Fiscal para o mesmo exercício.

Art. 9º - É vedada a concessão de isenção ou anistia fiscal de débitos consolidados até o ano de 1.990, oriundos de qualquer tributo municipal.

Art. 10º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.991, bem como atualizada, com preços compatíveis, a receita municipal oriunda de sua atividade econômica.

Art. 11º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de Lei seja apreciado.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1.990, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 1.991, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art. 12º - Fica incorporada à presente Lei, para os devidos fins, o Anexo Único contendo o programa de atividades e as ações de investimentos do Municipal, para o ano de 1.991.

Art. 13º - O Poder Legislativo Municipal, se julgar conveniente, poderá instituir a autonomia orçamentária da Casa, adotando as medidas necessárias para elaboração de seu próprio Orçamento anual de despesa.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 1.990.


ANTÔNIO ALVES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 072/90, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.990.

ANEXO ÚNICO

A) PODER LEGISLATIVO

Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administração pública municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo a ditames constitucionais.

B) PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da Justiça de meios e condições para um desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da Justiça.

C) PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administração Pública Municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer à população serviços mais eficientes e rápidos, especialmente para implementação de desenvolvimento econômico e social;
Dar seguimento à política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos Servidores;
Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via da informatização;
Aquisição de equipamentos e Material Permanente; implantação do Cadastro Técnico Fiscal; amortização da Dívida Pública.

II - AGRICULTURA

Modernizar e diversificar a produção agro-pecuária do Município, implementando uma política de custeio e investimentos de modo que incentive a área ao desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

III - COMUNICAÇÕES

Manutenção e apoio às atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos e material Permanente. Aquisição de Imóveis.

IV - SEGURANÇA PÚBLICA

Manutenção e apoio às atividades da segurança pública, supletivamente, inclusive com implantação de obras, bem como aquisição de equipamentos e material permanente. Aquisição de Imóveis.



LEI Nº 072/90, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.990.

ANEXO ÚNICO

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o ensino municipal, especialmente o FUNDAMENTAL, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente cada ano, e que as salas de aula se ajustem às carências, propiciando a todas as camadas oportunidade de estudo e aprendizado.

Dar apoio à manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, ensino de 2º grau, atividades culturais, desportivas, recreativas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas áreas do ensino municipal.

Implantação de obras culturais, recreativas e desportivas construção, reconstrução, ampliação e/ou reforma de prédios escolares. Aquisição de imóveis para o setor.

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apoio à manutenção do serviço de iluminação pública, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como, a construção, reconstrução e/ou ampliação da rede de energia elétrica. Aquisição de Imóveis para o Setor.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

Apoio à manutenção dos serviços de utilidades Públicas em geral, à limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como aquisição de equipamentos e material permanente, construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de prédios públicos em geral; construção, reconstrução, implantação de muros, sarjetas, praças, logradouros públicos em geral e pavimentação de vias urbanas, implantação do Cadastro Técnico Fisco e Abertura de ruas e avenidas e obras correlatas. Aquisição de Imóveis para o Setor.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Apoio ao incremento e promoção ao turismo no município, para aproveitamento das belezas naturais e como pólo adequado ao turismo.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

Apoio à manutenção do serviço de saúde e do setor de saneamento. Aquisição de equipamento e material permanente para o serviço de saúde e saneamento em geral.

Construção, ampliação, reconstrução e/ou reforma de Obras em geral do Setor de Saúde.



PREFEITURA ITACAJÁ
TOCANTINS

5

LEI Nº 072/90, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.990.

ANEXO ÚNICO

Construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de obras de saneamento em geral, rede de esgoto e correlatos.
Aquisição de imóveis e outras inversões financeiras.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio à manutenção do setor de assistência social em geral e da Previdência Social.

Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o Setor. Implantação de obras com unidades Assistenciais, comunitárias e/ou populares, com doação e todas as demais obras para o Setor. Aquisição de Imóveis e outras inversões.

XI - TRANSPORTE

Apoio à manutenção dos serviços do Setor de Transporte em geral. Construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de obras em geral do Setor. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, inclusive por Consórcios em Geral, Inversões Financeiras, Aquisição de Imóveis em geral para o setor. Aquisição de Máquinas pesadas e rodoviárias, veículos em geral para o Setor. Apoio e Manutenção do DMER, em todas as suas atividades e programações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mes de outubro de 1.990.


ANTÔNIO ALVES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL